



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI Nº 85/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessário a abertura do Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente acima mencionado, no valor total de **R\$ 57.611,53 (Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Onze Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, tendo em vista se tratar de saldo em conta, referente ao ano anterior exercício de 2023, demonstrado em extrato bancário de dezembro 2023, com a finalidade de prestar contas do Convênio nº 37/PGE-2023 conta bancária nº 17.718-0, demonstrado em extrato bancário de dezembro 2023, conforme solicitação do Fundo Municipal de Educação.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em **CARATER DE URGÊNCIA**.

Monte Negro - RO, 20 de junho de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Assinatura Municipal de
Processo Legislativo
Nº: 85/CMUN/2024
Data: 20/06/2024
Ass: [Assinatura]

Avenida Juscelino Kubitschek, – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 05/GAB/2024
DE 20 DE JUNHO DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R\$ 57.611,53 (Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Onze Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

§ 1º 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.1133 – REFORMA E AMPL. NA E.E.E.I.E.F. MÁRIO PALMÉRIO (EXTENSÃO)
CV037/PGE/2023

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 57.611,53 (Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Onze Reais e Cinquenta e Três Centavos)

Destinação de Recurso: 0.2.571.0000

Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º § 1º no valor total de **R\$ 57.611,53 (Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Onze Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, será por Crédito Adicional, Especial por Superávit Financeiro do Balanço ao exercício anterior ao Orçamento Vigente, tendo em vista se tratar de saldo em conta ao final do exercício 2023, com finalidade em prestar contas de Convênio nº 37/PGE-2023 conta bancária nº 17.718-0, demonstrado em extrato bancário de dezembro 2023, conforme solicitação do Fundo Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek, – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.527.797-3 em 20/06/2024 12:50:08, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12V0.1950.008H.X55H.0202, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.97C.E54 - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 85/2024

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.167.727-3, em 20/06/2024 - 10:20:35

Código de Autenticidade deste Documento: 10A5.3420.8358.U869.5321

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDO Nº 481/SEMED/2024

MONTE NEGRO/RO, 19 de junho de 2024.

SEMED

Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento - SEMPLA

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pertinente a REFORMA E AMPLIAÇÃO NA E.E.E.I.E.F MARIO PALMERIO (EXTENSÃO ULISSES) no valor de R\$ 57.611,53 (cinquenta sete mil seiscientos e onze reais e cinquenta três centavos), oriundo de recursos financeiros por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO.

O valor refere-se a devolução de saldo remanescente da conta C/C 17.718-0 em 31/12/2023, e será parte da prestação de contas do convenio nº 37/2023

Abaixo descrito as informações:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:
Código da Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Funcional programática: 12.3610005.1082 REFORMA E AMPLIAÇÃO NA E.E.E.I.E.F MARIO PALMERIO (EXTENSÃO)
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
D.R: 0.2.571.0000
Ficha de Despesa:
Valor: R\$ 57.611,53

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
CONTA BANCÁRIA: BB AG.: 4002-9 C/C 17.718-0
EXTRATO DA CONTA COM SALDO ATUAL (EM ANEXO)
ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO: SEDUC
DEMONSTRATIVO (EM ANEXO): TERMO DE CONVÊNIO nº 37/PGE-2023
INDICADOR DO OBJETO: CONVÊNIO 37/2023
UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO: VALOR
META FÍSICA: R\$ 57.611,53

Solicitamos também criação de elemento de despesa e suplementação de ficha por anulação pertinente a ação **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%** através de permuta orçamentária, por motivos de correção contábil, pois não havia sido solicitado no orçamento 2024, os empenhos nº 419 e 686 serão anulados para posterior empenho correto.

ANULAR DA FICHA:

Código da Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Funcional programática: 12.3610005.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 4.4.90.51-91 – Obras e instalações
D.R: 1.500.0025.0000
Valor: R\$ 220.902,82
Ficha de Despesa: 378

ID: 196F.DC7, KELLY GOMES DE LIMA, CONSTANTE (19/06/2024, 10:51:39). Palavras: 375
Cód. Autenticidade: 10W7:0451-139Z:H57K:8007 - https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED



SUPLEMENTAR A FICHA:

Código da Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Funcional programática: 12.3610005.1082 – REFORMA E AMPLIAÇÃO NA E.E.E.I.E.F MARIO PALMERIO (EXTENSÃO)
Elemento de Despesa: 4.4.90.51-91 – Obras e instalações
D.R: 01.500.0025.0000
Valor: R\$ 220.902,82
Ficha de Despesa:

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.
Atenciosamente,

Gilvania Bergamo Moratto
Secretária Municipal de Educação
Port. 826/GAB/2017

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILVANIA BERGAMO MORATTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO EM EDUCACAO**, CPF: 643.601.112-13 em 19/06/2024 12:46:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1282.6946.6594.K20V.1340, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.96F.DC7 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 481/SEMED/2024

Elaborado por **KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE**, CPF: 923.251.112-13, em 19/06/2024 10:51:39, contendo 375 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10W7.0451.139Z.H57K.8007

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 1.96F.DCZ, KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE (19/06/2024 10:51:39). Palavras: 375
Cód. Autenticidade: 10W7.0451.139Z.H57K.8007 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 08R4.6K12.756Z.4561.3741 - ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13H8.2W30.4147.Z32U.2871 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

ASSINADO POR(1): CPF:643.601.112-13
Pag.: 2 / 13 ID. do Doc.: 1.977.4A6 - 19/06/2024 - 13:30:14 - ASSINADO POR(1): CPF:923.251.112-13

Pag.: 5 / 17 ID. do Doc.: 1AC.2B0 - 21/06/2024 - 08:12:56 - ASSINADO POR(1): CPF:702.271.112-13



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 037/SEDUC/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF nº 117.246.038-84 e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 007.140.697-28, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 0, Centro, CEP 76.888-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, inscrito no CPF sob nº 677.527.309-63, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme ID 0021912417.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.332915/2021-04, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.332915/2021-04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0021364418), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Reforma e Ampliação na E.E.E.I.E.F. Mário Palmério (extensão)

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36384454&in...



2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 891.550,84 (oitocentos e noventa e um mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de R\$ 51.550,84 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme declaração de contrapartida (0032861287), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 160001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 – Natureza Despesa: 33.40.41.02 Transferência a Municípios Convênios – Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 0.112, conforme Nota de Empenho (0022719614).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36384454&in...



- 6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
- 6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- 6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
- 6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- 6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36384454&ln...



h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36384454&ln...

ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por IVAIR JOSÉ FERNANDES, Usuário Externo, em 13/02/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



23/03/2023, 12:36

SEI/ABC - 0035800810 - Termo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvano Pacini, Secretário(a)**, em 13/02/2023, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Batisti, Procurador do Estado**, em 14/02/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0035800810** e o código CRC **2F8A2801**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, Indicar expressamente o Processo nº 0029.332915/2021-04

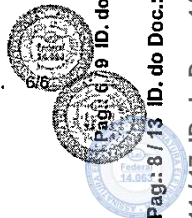
SEI nº 0035800810

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08R4.6K12.756Z.4561.3741 - ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13H8.2W30.4147.Z32U.2871 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R7.7X58.821R.Z041.5530 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36384454&in...



Pag.: 6 / 13 ID. do Doc.: F6F.F8B - 11/07/2023 - 14:58:21 - ASSINADO POR(1): CPF:515.95*. **2-*3

Pag.: 8 / 13 ID. do Doc.: 1.977.4A6 - 19/06/2024 - 13:30:14 - ASSINADO POR(1): CPF:923.25*. **2-*3

Pag.: 11 / 17 ID. do Doc.: 1AC.2B0 - 21/06/2024 - 08:12:56 - ASSINADO POR(1): CPF:702.27*. **2-*1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/SEDUC/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF nº 117.246.038-84 e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 007.140.697-28, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 0, Centro, CEP 76.888-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, inscrito no CPF sob nº 677.527.309-63, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme ID 0021912417.

Considerando a necessidade de retificar os valores constantes no Convênio supramencionado, conforme consta no Processo Administrativo nº 0029.332915/2021-04, em especial o Ofício nº 314/SEMED/2022 (0035847089), Plano de Trabalho atualizado (0035847153), Projeto Básico (0035847216), Declaração de Contrapartida (0035847256), Despacho SEDUC-GCONV (0036559583) e Despacho PGE-SEDUC (0036606060), resolvem alterar o mencionado compromisso para acrescentar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica autorizada a alteração dos valores do ajuste, passando a constar que o valor global é de **R\$ 1.065.846,86 (um milhão, sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)** oriundos de transferência de recurso financeiro do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação de Rondônia, e **R\$ 225.846,86 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)** referente à contrapartida financeira da proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições contratuais, naquilo que não vier a conflitar com este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=37308365&ln...

23/03/2023, 12:36

SEI/ABC - 0036663620 - Termo Aditivo



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Usuário Externo, em 20/03/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, Secretário(a), em 22/03/2023, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Batisti**, Procurador do Estado, em 23/03/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0036663620** e o código CRC **4F6A04F8**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0029.332915/2021-04

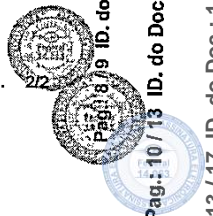
SEI nº 0036663620

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08R4.6K12.756Z.4561.3741 - ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13H8.2W30.4147.Z32U.2871 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R7.7X58.821R.Z041.5530 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=37308365&in...



Pag: 8 / 9 ID. do Doc.: F6F.F8B - 11/07/2023 - 14:58:21 - ASSINADO POR(1): CPF:515.95.**2-3

Pag: 10 / 13 ID. do Doc.: 1.977.4A6 - 19/06/2024 - 13:30:14 - ASSINADO POR(1): CPF:923.25.**2-3

Pag: 13 / 17 ID. do Doc.: 1AC.2B0 - 21/06/2024 - 08:12:56 - ASSINADO POR(1): CPF:702.27.**2-1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAQUEL CORREA RIBEIRO**, CPF: 515.957.2-3 em 11/07/2023 14:58:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1470.3V58.321E.A82X.5236, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F6F.F8B** - Tipo de Documento: **TERMO DE CONVÊNIO**

Elaborado por **RAQUEL CORREA RIBEIRO**, CPF: 515.957.2-3, em 11/07/2023 - 14:58:21

Código de Autenticidade deste Documento: 14R7.7X58.821R.Z041.5530



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G335191110846052005
19/06/2024 11:12:11

Cliente - Conta atual

Agência 4002-9
Conta corrente 17718-0 M NEGRO REF AMP ESC ULISS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/03/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							72.509,23 C
Saldo							72.509,23 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							28/06/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/07/2024
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							72.509,23

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG340022 ANA BEL DA SILVA.





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE**,
CPF: 923.25* **2-*3 em 19/06/2024 13:30:14, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1391.2W30.114Z.7488.5758, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.977.4A6** - Tipo de Documento: **DESPACHO**

Elaborado por **KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE**, CPF: 923.25* **2-*3, em 19/06/2024 - 13:30:14

Código de Autenticidade deste Documento: 13H8.2W30.4147.Z32U.2871



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27*. **2-*1 em **21/06/2024 08:12:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V7.5A12.3566.V609.2527**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1AC.2B0** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27*. **2-*1, em **21/06/2024 - 08:12:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 08R4.6K12.756Z.4561.3741

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

